

Justiça para os inocentes

Saiba mais sobre o advogado
que luta ativamente pelos Direitos
Humanos e por uma sociedade
mais justa e igualitária.

Entrevista com Dr. Alvaro Quintão, advogado,
Secretário- Geral e Presidente da Comissão
Estadual de Direitos Humanos da OABRJ

NOTÍCIAS

1º Colegio de Presidentes
de Subseções

CIDADANIA

Campanha de Conscientização
FEVEREIRO ROXO E LARANJA por
Patrícia Regina Xavier

SOLIDARIEDADE

Ajude as vítimas da tragédia
em Petrópolis e animal
regatado

MENTORIA JURÍDICA

A importância em se atentar quanto às cláusulas
constantes em contratos advocatícios
por Dra. Isla Monique do Carmo Santos

PROJETO ADVOGA

Medidas de proteção aos entregadores
de aplicativo durante a pandemia por
Michelle Grassini

COMISSÕES

Contratos via Airbnb: Locações on
demand por Dra. Marcela Vidal Lima

REPRESENTATIVIDADE

Diversidade Sexual por Patrícia Cabral Lima

MULHER ADVOGADA SPA

A busca dos procedimentos estéticos na
estação mais esperada do ano e os
procedimentos jurídicos decorrentes das
frustrações por Rochele Oliveira

Índice



A C E I T A R
É UMA ESCOLHA SUA.
R E S P E I T A R
É UM DEVER DE TODOS

- 3 **Editorial**
por Neemias Pereira Lima
- 5 **Projeto Advoga OABRJ SPA**
por Michelle Grassini
- 9 **Espaço Comissões OABRJ SPA**
por Marcela Vidal Lima
- 13 **Espaço Representatividade**
por Patrícia Cabral Lima
- 15 **Espaço Solidariedade**
por Michele Ramon
- 17 **Espaço Cidadania**
por Patrícia Regina de Araújo Xavier
- 26 **Espaço Mentoria**
por Isla Monique do Carmo Santos Nunes
- 29 **Espaço Mulher Advogada**
por Rochele Oliveira
- 34 **Espaço CAARJ OABRJ SPA**
- 37 **Notícias**
- 42 **Mural de Oportunidades OABRJ SPA**
- 43 **Entrevista com Alvaro Quintão**

UMA SAUDAÇÃO À ADVOCACIA ALDEENSE



por Neemias Pereira Lima

Advogado e Presidente da 48ª Subseção
da OABRJ de São Pedro da Aldeia

Revista

Mais uma edição da nossa Revista Eletrônica!

Nossos colaboradores puderam preparar matérias especiais para a nossa Revista Eletrônica, com a temática ainda voltada para as férias de verão.

Também venho transmitir, com muita alegria, que o nosso YouTube da subseção está pronto! Será uma ferramenta primordial para o desenvolvimento das atividades das nossas Comissões Temáticas da OAB SPA

Acessem o link abaixo e se inscrevam em mais um canal para comunicação da advocacia aldeense.
<https://www.youtube.com/channel/UCQhAXTINK-JosjhQmwebjQQ/featured>

As nossas comissões temáticas irão ao longo do ano preparar muitos vídeos com temas relevantes, com atualizações das diversas áreas do Direito, vídeos para direcionamento de carreiras, além de servir para instruir a sociedade aldeense para saber sobre os seus direitos e deveres como cidadãos.

E para a advocacia e os estagiários inscritos na OAB SPA que queiram participar das nossas comissões temáticas envie seu currículo, até o dia 11 de março de 2022, com suas área de atuação para o e-mail: presidente.saopedro@oabrj.org.br.

Os advogados e estagiários que queiram participar, não poderão possuir processos de ética julgado procedente, e obrigatoriamente inscritos na OABRJ de São Pedro da Aldeia.

As Comissões temáticas são uma excelente oportunidade de prospecção de carreira, criação de parcerias de trabalho, devido à visibilidade que as comissões proporcionam na sociedade, criando network, além de auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Não menos importante, estamos, também, recebendo mentores e mentorados para o Projeto de Mentoria Jurídica da OABRJ.

Esse Projeto já está consolidado como uma das bem-sucedidas iniciativas da gestão de Dr. Luciano Bandeira, coordenado por nossa querida, Dra. Ana Tereza Basílio, vice-presidente da OAB RJ, e Dra. Thaís Fontes, voltadas ao aperfeiçoamento profissional dos colegas, que buscam uma orientação personalizada sobre a prática da advocacia. Estamos recebendo candidatos a mentores voluntários, advogados com experiência em alguma área que se disponibilizem a passar seu conhecimento adiante para os advogados, que serão mentorados, e que desejam uma maior orientação em determinada área do direito que estão atuando.

Pelo Projeto de Mentoria são feitos simulados de sustentação oral, possibilitando que colegas tenham a oportunidade de treinar essa prática com uma câmara formada por grandes nomes do Judiciário fluminense. Possui também curso gratuito de Certificação Profissional pela OAB RJ e promove concurso de redação, exclusivo com artigos dos mentorados. Os interessados em participar deste Projeto devem encaminhar e-mail para presidente.saopedro@oabrj.org.br ou pelo telefone com whatsapp (22) 97402-2026.

Increvam-se e façam parte deste programa de sucesso e das nossas Comissões!
Estamos ansiosos em recebê-los!

Por fim, outra observação importante é sobre o expediente forense no Feriado de Carnaval e funcionamento da Subseção. O TJRJ e Tribunal Regional do Trabalho não haverá expediente nos dias 28 de fevereiro de 2022, indo até o dia 02 de março de 2022, ficando os prazos processuais suspensos nestas datas.

A Subseção da OAB de São Pedro da Aldeia acompanhará o expediente forense, não funcionando nas mesmas datas acima descritas, tanto a sede, quanto as salas da OAB SPA nos fóruns. Reiniciando as atividades no dia 03 de março de 2022.

Desejo a toda advocacia, em especial a aldeense, um feriado de muita alegria e diversão!

Advocacia Aldeense uni-vos!

Neemias Pereira Lima
Presidente da OAB de São Pedro da Aldeia

PROJETO

Advoga



SÃO PEDRO DA ALDEIA

LEI 14.297/22: MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS ENTREGADORES DE APLICATIVO DURANTE A PANDEMIA



por Michele Grassini

Advogada especializada em direito do trabalho, previdenciário e empresarial.

A pandemia do COVID-19 provocou em pouco tempo alterações significativas de cunho social e econômico em nível mundial. Alguns estudiosos chegam a comparar singelamente o atual momento com o crash da Bolsa de valores em 1929 em Nova York, em razão de ambos os momentos terem acarretado uma devastadora crise econômica. A atual crise foi considerada “crise de oferta e demanda” pela OIT (2020)

Ao longo de todo esse período de crise, vem sendo exigido do poder público de forma direta e indireta, a adoção de medidas imediatas e emergenciais na busca da manutenção do mínimo existencial para o povo, havendo o desenvolvimento de estratégias para enfrentamento da emergência de saúde pública com inúmeras alterações legislativas como forma de adequação ao atual momento econômico/social, e sem dúvidas, o direito do Trabalho foi uma das áreas mais drasticamente afetadas/alteradas.

Como diz Lulu Santos: “nada do que foi será, de novo de um jeito que já foi um dia”.

Diante de todo esse caos e dos inúmeros impactos causados nas relações de trabalho em razão da pandemia, houve a necessidade de flexibilização de direitos trabalhistas e de regulamentação de algumas formas de trabalho que outrora não eram uma prioridade legislativa.

Em razão da enorme exposição neste momento pandêmico destes trabalhadores e de nenhuma obrigatoriedade legal acerca da proteção desta forma de trabalho, no dia 05 de janeiro, foi promulgada a lei 14.297/22, que dispõe sobre medidas de proteção aos entregadores de aplicativo durante a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente do covid-19, em todo o território nacional.

Antes de adentrarmos no mérito da recém-nascida lei, cabe destacar que o legislador de forma engenhosa, fez constar que os direitos concedidos aos entregadores de aplicativo ou conceituações trazidas no texto legal, não conferem a eles a caracterização de relação de emprego com as empresas de aplicativo de entrega, pois é sabido que há inúmeras discussões nos âmbitos doutrinário e jurisprudencial acerca desta divergência. Portanto, o legislador deixa claro como a luz solar no artigo 10, não deixando nenhuma brecha acerca do reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, pelo menos, durante a vigência da lei.

Sob a luz dos princípios de proteção ao trabalho constantes no rol dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, o legislador, a partir do artigo 3 da referida lei, trouxe benefícios a esta classe outrora tão esquecida, mas tão fundamental neste momento de pandemia.

Vejamos:

No artigo 3, o legislador determinou a obrigação das empresas de aplicativo de entrega, de contratação de seguro contra acidentes em favor do entregador cadastrado, especificadamente para acidentes ocorridos durante os períodos de entrega e retirada de produtos e serviços, cobrindo obrigatoriamente acidentes pessoais, invalidez permanente e morte. Neste mesmo artigo, o legislador prevê que no caso de prestação de serviços para mais de uma empresa de aplicativo de entrega, a indenização será paga, no caso de acidente, pela empresa para a qual o entregador prestava serviços no momento do acidente.



A grande novidade trazida pela lei 14.297/22 foi a possibilidade de afastamento remunerado do entregador no caso de contaminação por Covid-19. A referida lei trouxe a previsão de assistência financeira correspondente a média dos 3 (três) últimos pagamentos mensais do entregador pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento em decorrência da permanência do vírus.

No artigo 5, surge o dever de informação e proteção ao ambiente de trabalho (embora já previsto na constituição). A empresa de entrega por aplicativo deve fornecer ao entregador todas as informações necessárias atinentes aos riscos do coronavírus e deverá zelar pela prevenção/proteção pessoal durante as entregas, disponibilizando ao entregador máscaras e álcool em gel. Esses materiais poderão ser repassados diretamente ao entregador ou poderá haver reembolso.

Já no artigo 6, dispõe que a empresa fornecedora do produto deverá permitir que o entregador utilize suas instalações sanitárias e deverá fornecer a este, água potável.

O artigo 7 trata da forma de pagamento, onde a empresa de entrega por aplicativo e a empresa fornecedora do produto, deverão, preferencialmente, adotar a forma de pagamento pela internet, visando a proteção do entregador, que ao receber em dinheiro ou cartão no momento da entrega, fica extremamente exposto ao contágio em razão da proximidade com o consumidor final.

A lei 14.297 também trouxe possibilidade de bloqueio, suspensão ou exclusão da conta do entregador da plataforma eletrônica, devendo as hipóteses de “punições” estarem constantes de forma expressa no contrato firmado entre as partes, resguardando a segurança e a privacidade do usuário da plataforma. No caso de exclusão, deverá haver uma comunicação prévia com antecedência de 3 (três) dias úteis, com a fundamentação das razões que motivaram a exclusão. Esse prazo de 3 dias úteis só não se aplicará no caso de suspeita de cometimento de infração penal.



Por fim, se a empresa de entrega por aplicativo descumprir alguma obrigação prevista na nova lei, estará sujeita a aplicação de advertência. Caso haja reincidência, haverá a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 por infração.

Entendo que serão os Auditores fiscais do Trabalho que farão a fiscalização, pois embora não seja uma relação de emprego formal com os requisitos do artigo 3º da CLT, é uma das espécies de relação de trabalho.

Especialistas entendem que esta lei pode ser o marco para a regulamentação do setor, o que já é muito aguardado por nós, operadores do direito.

Esta nova lei é um importante instrumento de proteção ao trabalho dos entregadores, mas infelizmente essas garantias se darão somente no período de emergência de saúde pública. O seguro e a possibilidade de assistência financeira diante da impossibilidade de trabalho são de extrema importância no dia a dia desses trabalhadores, pois acidentes e eventuais incapacidades para o trabalho não acontecem somente na pandemia. Por isso, torço para que haja uma discussão para um marco regulatório, e que estas garantias se tornem permanentes



ESPAÇO

*Comissões
Temáticas***CONTRATOS VIA AIRBNB:
LOCAÇÕES EM PLATAFORMAS DIGITAIS**

Nos últimos anos no Brasil, grandes empresas multinacionais vêm investindo, massivamente, em locações por sites e aplicativos, transformando o cenário imobiliário no que tange a gestão de locações.

O brasileiro está se habituando às novas formas de negociação, que estão cada vez mais entrelaçadas aos hábitos contemporâneos, em especial o compartilhamento, no qual pretende disponibilizar aos interessados uma experiência de moradia que une praticidade e tecnologia para locações de curtas ou longas temporadas, tudo por intermédio de plataformas digitais, numa tentativa de atender aos novos anseios pós-modernos, que projetam no consumo parte importante da expressão da própria identidade.


Modelos como os mencionados ainda estão bastante restritos à grandes cidades, embora em franca expansão no Brasil e no mundo, além de representarem um verdadeiro upgrade ao já conhecido Airbnb e plataformas similares de aproximação para negócios.

A despeito deste incontornável movimento, os Tribunais de Justiça, vem decidindo que convenções de condomínio com destinação residencial podem proibir a disponibilização de apartamentos por via do aplicativo Airbnb, tratando-se, na hipótese, de contrato atípico de hospedagem.

A questão nasce controversa e toca, em princípio, dois pontos: de um lado, a disputa entre direito de vizinhança e limitações ao direito de propriedade; de outro, a divergência quanto à natureza do contrato celebrado entre proprietário do imóvel e o interessado na permanência temporária.



por Marcela Vidal Lima
Advogada e pós graduada em
Direito Imobiliário pela PUC RJ



Alguns dos mais renomados doutrinadores de Direito Imobiliário, entendem tratar-se de contrato de locação por temporada. De outro lado, majoritariamente, acreditam que estamos diante de um contrato de hospedagem sui generis, por vislumbrar serviços que extrapolam a via locatícia imobiliária, concluindo que a finalidade do imóvel caracteriza-se por comercial e, portanto, sujeita à limitação dos condomínios de destinação residencial.

Há quem considere que a disponibilização do imóvel via aplicativos, tais como Airbnb, deve ser interpretada à luz do artigo 112 do Código Civil (1) e, portanto exige, indispensavelmente, o conhecimento do que pretendiam as partes com o contrato celebrado, para além do sentido literal de termos que, aliás, podem nos levar a equívocos, como os traduzidos do inglês guest (hóspede) e hostess (anfitrião).

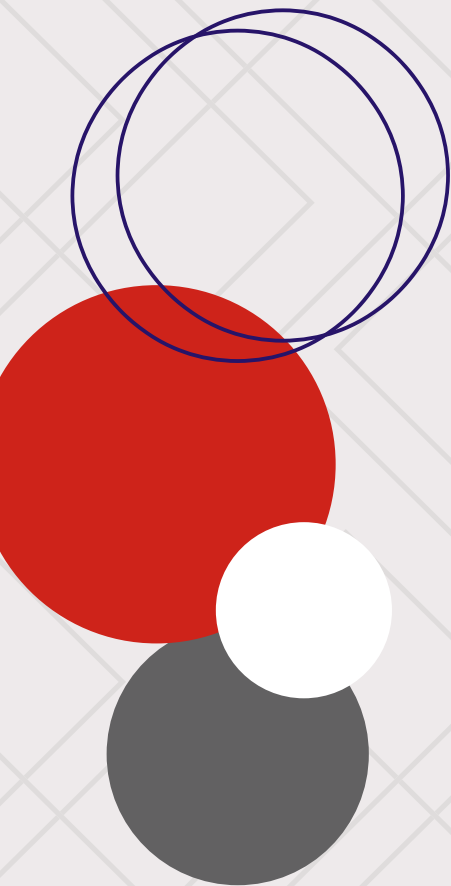
Assim, não implicaria na imediata presunção de hospedagem ou contrato sui generis, a relação cujo único desvio foi ser viabilizada por plataforma digital em consonância com os hábitos cada vez mais comuns da sociedade.

Nesta medida, a tecnologia que facilita a aproximação de contratantes não parece por si afastar a natureza locatícia, visto não ter como elemento essencial nada além da disponibilização de imóvel para moradia temporária, cuja finalidade seja lazer, tratamentos de saúde, estudos ou quaisquer outras, por curtos períodos de tempo em unidade mobiliada ou não, conforme o já consolidado teor do artigo 48 da lei 8.245/906 (2), vez que a viabilização de certas amenidades é mera liberalidade do locador.

Estabelecer em sentido diverso desloca elementos da interpretação de um contrato para o sentido literal da linguagem e passa a tratar uma exceção como regra, desconsiderando a declaração extraível do negócio jurídico, para focar no meio pelo qual ele viabilizou-se.

Nesta senda de raciocínio, portanto, seria possível concluir que um proprietário de imóvel em cidade litorânea estaria autorizado a alugar para temporada o apartamento, desde que pela via particular ou até por intermédio de uma imobiliária; todavia, em sentido oposto, a convenção de condomínio poderia barrá-lo, se desenvolvesse o exato mesmo negócio via Airbnb.

Alguns magistrados destacam que alguns serviços, como a opção de lavanderia disponível, para reforçar a descaracterização da locação. Contudo, é cada vez mais comum condomínios que possuem lavanderias e até minimercados à disposição dos moradores, o que não transforma o edifício automaticamente em um espaço comercial.



Não se trata de questionar a necessária adesão do condômino às normas previstas em convenção ou pelo regimento interno, mas de ponderar eventual abuso de direito na limitação que, para além de partir da premissa de que todo anfitrião estaria mercantilizando o imóvel ao disponibilizá-lo em plataforma digital, também desconsidera que o conteúdo da propriedade como garantia constitucional e direito fundamental incorpora a noção do adequado aproveitamento do bem imóvel e desempenho de suas funções social e econômica, sem prejuízo da propriedade como instrumento da livre iniciativa.

Ainda que o direito de vizinhança tenha caráter preventivo e não demande o risco concreto e imediato para que limitações sejam incorporadas no regimento condominial, a fim de evitar uso prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes (art. 1.336, inciso IV, do CC/02) (3), estes não podem inviabilizar o direito do proprietário de usar, gozar e dispor livremente do bem imóvel (art. 1.228 e 1.335, do CC) (4), sob pena de ofensa a direito fundamental (art. 5º, inciso XXII da CF/88).

Para tanto, há ferramentas razoáveis capazes de equacionar o desenvolvimento de novas formas de negociação cada vez mais entrelaçadas aos hábitos contemporâneos, em especial o compartilhamento. Ferramentas consistentes em controle de circulação, cadastro dos inquilinos temporários, estabelecimento de regras mais rígidas para o uso de áreas comuns e aplicação de sanções, como as prevista no artigo 1.337 do Código Civil (5), parecem dotadas de maior razoabilidade do que a incisiva proibição.

A insistência em restrições objetivas e generalistas refletem um receio com o desconhecido e podem, sim, atrasar o fomento de certas atividades, mas a revolução na forma de acessar e experimentar bens na era digital é atual e incontornável.

(1) Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

(2) Art. 48. Considera - se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão-somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a noventa dias, esteja ou não mobiliado o imóvel.

Parágrafo único. No caso de a locação envolver imóvel mobiliado, constará do contrato, obrigatoriamente, a descrição dos móveis e utensílios que o guarnecem, bem como o estado em que se encontram.

(3) Art. 1.336. São deveres do condômino: [...]

IV - dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

(4) Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Art. 1.335. São direitos do condômino:

I - usar, fruir e livremente dispor das suas unidades;

II - usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não exclua a utilização dos demais compossuidores;

III - votar nas deliberações da assembléia e delas participar, estando quite.

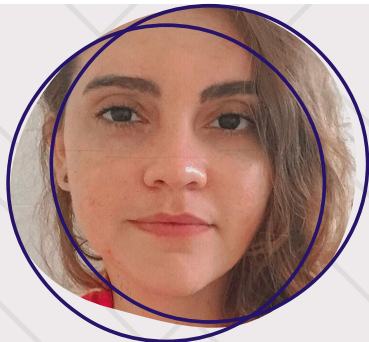
(5) Art. 1337. O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo único. O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia.

ESPAÇO



Representatividade



por Patrícia Cabral Lima

Advogada, Vice-Presidente da Comissão da OAB jovem da 48ª Subseção da OABRJ de São Pedro da Aldeia, escritório profissional de advocacia - Patrícia Cabral Advocacia e Consultoria. Pós graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual do trabalho. Pós graduanda em Direito do Consumidor.

DIVERSIDADE SEXUAL

Sabemos que o preconceito está enraizado em nossa sociedade a muitos e muitos séculos. Não é de hoje que precisamos lidar com uma sociedade cheia de tabus e falta de empatia.

Além disso, infelizmente além do preconceito existe a crueldade com as minorias, principalmente com a população LGBTQI+. Todos os dias ouvimos relatos de atrocidades ocorridas. As pessoas matam as outras por não entenderem, por não respeitarem o seu próximo. As pessoas esquecem que todos somos seres humanos, sem distinção.

No Brasil, segundo pesquisas, a homofobia ainda é um problema presente e constante, havendo estatísticas que sugerem que o Brasil é o país com a maior quantidade de registros de crimes homofóbicos do mundo, seguido pelo México e pelos Estados Unidos.

Há 31 anos, em 17 de maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) excluiu a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. Conhecida como CID, essa classificação é utilizada por médicos e profissionais da saúde para monitorar a incidência e prevalência de doenças. A medida significou uma conquista importante para a população LGBT+ de todo o mundo, pois a homossexualidade deixava de ser considerada uma doença ou distúrbio. A data passou a celebrar o Dia Internacional Contra a LGBTfobia e lembra a importância da luta constante não apenas pelo fim de preconceitos, mas também pela valorização da diversidade entre as pessoas e pela visibilidade de grupos e de suas demandas.

Nos dias de hoje, a população LGBT+ vive conquistas importantes ao custo de lutas por igualdade, justiça e acesso a direitos. No Brasil, as mais recentes foram o reconhecimento das uniões civis homoafetivas, o direito do uso do nome social por travestis e transexuais e a criminalização da LGBTfobia. Existem direitos conquistados judicialmente (e muitos a conquistar, sobretudo através de lei específica,) que resguardam todos LGBTs de maneira mais justa, como: a prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito em razão da orientação sexual da pessoa poderá ser considerado crime, com a pena de um a três anos, além de multa; Se houver divulgação ampla de ato homofóbico em meios de comunicação, como publicação em rede social, a pena é de dois a cinco anos, além de multa;

Além destas, os transexuais e travestis podem usar seu nome social em todos os órgãos públicos, autarquias e empresas estatais federais. Essa medida vale para funcionários e também usuários; Adoção de crianças por casais homoafetivos: Após o preenchimento de todas as condições para a adoção, não se pode ter qualquer outro impedimento em decorrência da orientação sexual dos pretendentes; Os benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-reclusão também valem para casais homossexuais; O reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Assim, homossexuais puderam ter os mesmos direitos previstos na lei 9.278/1996, a Lei de União Estável, que julga como entidade familiar “a convivência duradoura, pública e contínua”. Mais tarde foi aprovada a conversão da união estável ao casamento civil, como já é previsto no Código Civil para casais heterossexuais e que os cartórios realizassem também o casamento civil para casais gays.

O Brasil, apesar de ser considerado o país onde mais ocorrem crimes de ódio contra LGBTs no mundo, não possui uma lei que criminalize explicitamente a homofobia e a transfobia, tendo sido necessária a intervenção do Supremo Tribunal Federal para incluir provisoriamente a discriminação contra LGBTs numa lei já existente (Lei do Racismo - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989), até que o Congresso venha aprovar uma lei específica.

Foram transmitidos no Congresso Nacional dois projetos de leis que, se aprovados, elevaria a legislação brasileira ao nível dos países europeus no que diz respeito aos direitos LGBT. São eles: a autorização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, e a criminalização da homofobia e da transfobia.

Embora tais projetos de leis nunca tenham sido aprovados pelo Congresso, esses direitos foram garantidos à população LGBT através de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O país é um dos únicos do mundo que realiza as uniões estáveis e casamentos homoafetivos sem que haja uma legislação para isso e, em 2019, Dias Toffoli, presidente do Supremo, chamou o Congresso de omissor por nunca ter votado uma lei sobre a homofobia.

Todos os principais direitos reivindicados pela população LGBT vieram através de decisões do Judiciário, e não do Legislativo. Sendo assim, a população LGBT brasileira não possui nenhum de seus principais direitos assegurados nos termos da lei. Cabe ressaltar que, a falta de legislação faz com que os LGBTs tenham seus direitos violados em algumas regiões e de várias formas pelo nosso país.

Entretanto, pesquisas mostram que pessoas LGBT+ continuam vulneráveis a diversas formas de violência, além de enfrentarem outras dificuldades ao exercício de direitos, como o emprego, educação, cultura e saúde.





por Ygor Hypólito de Castro
homem transexual, Técnico de
Enfermagem na prefeitura de São
Pedro da aldeia, estudante de
biomedicina e músico.
Colaborador da Comissão da OAB
SPA de Diversidade Sexual.

Os transexuais continuam a sofrer preconceitos ferrenhos. A falta de amor em nossa sociedade tem causado grandes atrocidades. Embora a luta contra o preconceito seja assídua, dia após dia, grande parte da população ainda não entendeu que pessoas trans são seres humanos comuns, com direitos e deveres como qualquer outra pessoa. No entanto, a falta de conhecimento sobre o assunto afasta cada vez mais nossa sociedade de chegar a um denominador comum, em aceitar que embora existam diferenças entre nós, todos somos iguais.

Não se identificar com o gênero designado no nascimento não é uma doença! A partir de janeiro deste ano, países membros da Organização Mundial da Saúde devem retirar, de forma definitiva, a transexualidade do rol de transtorno mental na Classificação Internacional de Doenças (CID). A decisão foi divulgada em 2018 pelo órgão, que havia definido um prazo de três anos para a mudança.

Depois de outros direitos conquistados por transexuais e travestis, como nome social, tratamento hormonal e cirurgias no SUS, a alteração veio após 28 anos. Ainda há muito a ser conquistado pela população travesti e transexual, e toda a sociedade tem papel fundamental no reconhecimento da importância da vida dessas pessoas. Portanto, qualquer situação de violência deve ser denunciada nas delegacias ou ao Ministério Público.



Enquanto isso, o Brasil continua a ocupar há 13 anos consecutivos no primeiro lugar no ranking de países que mais matam pessoas trans no mundo. São dados que refletem a exclusão e o ódio às travestis e transexuais. Entre 2020 e 2021, pelo menos 125 travestis e homens e mulheres trans foram assassinados com motivação de identidade de gênero. Os dados são da Transrespect versus Transphobia Worldwide, que utiliza como base de dados notícias sobre os casos.

Pessoas trans têm o direito de viverem suas vidas sem medo de qualquer forma de violência. O direito à vida está na Constituição Federal e não delimita classe social, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica.

Caso você seja vítima ou presencie qualquer ato de discriminação, procure a Delegacia de Polícia ou Denuncie no Disque 100, que estão em defesa dos Direitos Humanos e recebe denúncias de qualquer ato, inclusive as que viole a integridade da comunidade LGBTQIA+.

Apesar dos avanços, os desafios e o preconceito ainda são expressivo, muitos transexuais possuem dificuldades em registrar no cartório seus nomes sociais ou conseguir tratamento Hormonal pelo SUS. Qualquer endocrinologista está habilitado para fazer o tratamento hormonal e, muitas vezes, alegam que não podem realizá-lo, por preconceito e não por não possuírem conhecimento, como muitas vezes alegam. Os cartórios de registro civil exigem documentação que comprovem a realização da cirurgia de mudança de sexo, contudo, nem todo transexual faz esta cirurgia de redefinição de sexo. Sendo assim, esta exigência cartorária impossibilita o registro de seu nome social e de sua definição de sexo na certidão de nascimento. A burocracia cartorária e má vontade por preconceito para efetivar o registro, ainda é imensa, o que faz com que muitos transexuais desistam de tentar registrar, gerando muitas dificuldades, como conseguirem empregos. Os transexuais enfrentam ainda mais preconceitos quando se trata em encontrar um emprego. As pessoas se recusam muitas vezes a empregar, ainda mais quando verificam os documentos de identificação e veem a mudança de sexo e nome. Muitas pessoas associam a transexualidade com pornografia, mas pessoas trans são pessoas comuns que buscam emprego.

Já o preconceito contra as lésbicas anda de mãos dadas com o machismo e por isso é extremamente danoso. É comum essas mulheres serem ameaçadas de estupro corretivo para ‘aprender a gostar de homem’ além de sofrerem violência física e verbal, principalmente as mulheres lésbicas que não performam feminilidade na sua forma de se vestir, sendo consideradas mais masculinas e chamadas de “quer ser homem”.

A luta se estende aos mais diversos âmbitos. Se pensarmos que somente em 2019 o google alterou o algoritmo da palavra lésbica para que ela não seja mais sinônimo de pornô nas pesquisas poderemos ver como os estigmas e preconceitos contra esse grupo ainda persistem.

E, embora a constituição federal garanta o direito à igualdade e repudie preconceitos de quaisquer tipo, ainda não conseguimos arranca-lo do seio do Brasil e do mundo.

Que possamos chegar no dia em que o respeito será maior que qualquer preconceito enraizado em nossa sociedade.

ESPAÇO

Solidariedade OAB SPA

TRATAMENTO PARA ANIMAL RESGATADO



por Michelle Ramon

Advogada, sócia do escritório de advocacia Nunes & Ramon Advocacia e assessoria, e membro das Comissões OAB SPA de Defesa e Proteção aos Animais, OAB SPA Mulher e Jovem. Atuante nas áreas cível, família, previdenciário e trabalhista.

VAMOS AJUDAR A BARBUDINHA!

Precisamos de doações para cuidar dessa cachorrinha resgatada das ruas com sérias erupções e feridas abertas na pele!

O tratamento está custando R\$750 por mês.

Adote a Barbudinha! Doe R\$10 reais, ou qualquer quantia, pelo pix de nº 72060360749 (Márcia Maurício Rosa).

OAB RIO DE JANEIRO | São Pedro da Aldeia

Vamos ajudar a Barbudinha! A Comissão da OAB SPA de Proteção aos animais está engajada na campanha para arrecadar verba para o tratamento da cachorrinha resgata que foi achada com muitas feridas abertas no corpo.

A advogada Dra Michelle Ramon pediu a nossa ajuda, ela é membro da nossa Comissão de Proteção aos animais e a Márcia @marciamauriciorosa que consta no card é vizinha de porta dela e guardiã protetora da cachorrinha. As fotos das feridas são chocantes!

O tratamento fica em R\$ 750 reais e estamos pedindo doações de R\$ 10 reais ou qualquer quantia para custear as despesas. Ajudem a Barbudinha!!

Atenciosamente,

Jéssica Misseroli
Presidente da Comissão OAB SPA
de Defesa e Proteção aos animais

Michelle Ramon
Membro da Comissão OAB SPA
de Defesa e Proteção aos Animais

AJUDE PETRÓPOLIS

A OAB SPA é ponto de coleta de doações para as vítimas das enchentes de Petrópolis!

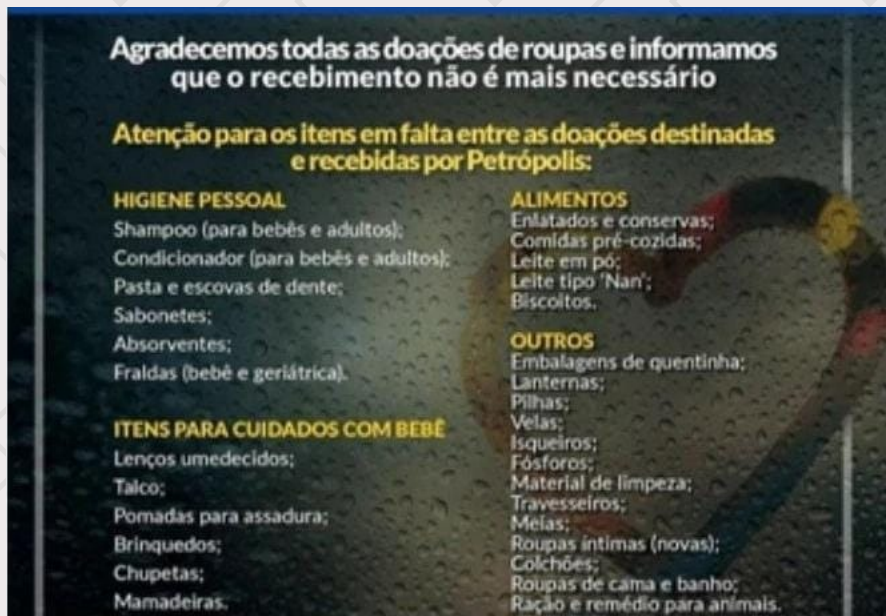
O local de entrega fica na sede da OAB SPA: Rua Hermógenes Freire s/n, Centro - São Pedro da Aldeia.

Queríamos agradecer imensamente a advocacia aldeense, que já doou, e pedimos que o espírito de solidariedade continue prevalecendo entre nós e mais pessoas continuem doando!!!

Aguardamos as doações!!! Serão enviadas pela OAB RJ e CAARJ para Petrópolis.

Atenciosamente,

Neemias Pereira Lima
Presidente da OAB SPA



Ponto de coleta: Sede da OAB SPA.
Rua Hermógenes Freire s/n, Centro,
São Pedro da Aldeia.



Cidadania OAB SPA



FEVEREIRO ROXO E LARANJA

No mês de fevereiro temos duas campanhas de informação e conscientização a população, o FEVEREIRO ROXO e LARANJA.

A campanha FEVEREIRO ROXO tem como objetivo informar a população sobre os riscos e sintomas do Lúpus, Fibromialgia e Alzheimer. E a campanha FEVEREIRO LARANJA vem conscientizar a população à Leucemia.

A informação para ambos os problemas é a chave mestra para a prevenção e a cura.

Lembrando que SAUDE é um DIREITO SOCIAL, no qual o artigo 196, da Constituição Federal, de 1988, afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]”

Importante destacar que nestas áreas de saúde, muito mais do que ampliar os pontos de atenção tentando preencher os vazios assistenciais em todos os níveis de atenção, com uma equipe de Saúde que inclui médicos, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social e outros.

Todo cidadão brasileiro, tem direito a atendimento integral por uma equipe de profissionais da saúde para ajudá-lo na prevenção e na reabilitação.

O fevereiro Roxo, vem para conscientizar a população para que estas doenças sejam identificadas ainda na fase inicial, para que seus sintomas sejam controlados ou retardados, oferecendo melhor qualidade de vida aos pacientes acometidos por estas patologias.

por Patrícia Regina de Araújo Xavier

Advogada, e pós graduada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, e em Direito Previdenciário, Secretária Adjunta da OAB SPA, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SPA, e vice presidente da Comissão de Direito Previdenciário.

A conscientização é o principal caminho para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças.

A campanha Fevereiro Laranja surgiu para alertar a população sobre a doença e a importância da realização de exames periódicos para que o diagnóstico se dê o mais rapidamente possível.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), somente em 2018 foram estimados 10.800 novos casos de leucemia no país, sendo 5.940 em homens e 4.860 em mulheres.

A campanha também frisa a importância da doação de medula óssea. A doação é muito importante, pois a cada cem mil pacientes, apenas um doador é compatível.

Sendo assim, a OAB SPA procurou a médica Dra. Tamara Inácio da Silva, para responder algumas possíveis dúvidas e para trazer informação confiável médica:



por Tamara Inácio da Silva
Médica, especializada em Neurologia,
Neuropediatria, Pediatria e Medicina do
Trabalho. Suplente do Conselho
Municipal de Saúde de São Pedro da
Aldeia.

O que é a leucemia?

A leucemia é uma doença maligna dos glóbulos brancos, geralmente, de origem desconhecida. Tem como principal característica o acúmulo de células doentes na medula óssea, que substituem as células sanguíneas normais.

Qual a função da medula óssea?

A medula é o local no corpo humano onde ocorre a formação das células sanguíneas. Ela ocupa a cavidade dos ossos e é conhecida popularmente por tutano. Além disso, nela são encontradas as células que dão origem aos elementos do nosso sangue: glóbulos brancos, que possuem a função de combater as infecções, os glóbulos vermelhos (hemácias ou eritrócitos), que são responsáveis pela oxigenação de nosso organismo e por fim, as plaquetas, responsáveis pela coagulação do sangue, evitando, por exemplo, hemorragias.

Quando a leucemia se forma no organismo?

Na leucemia, uma célula sanguínea que ainda não atingiu a maturidade sofre uma mutação genética que a transforma em uma célula cancerosa. Então, essa célula anormal não funciona de forma adequada, multiplica-se mais rápido e morre menos do que as células normais. Dessa forma, as células sanguíneas saudáveis da medula óssea vão sendo substituídas por células anormais cancerosas.

Existe apenas um tipo de leucemia atualmente?

Existem 12 tipos de leucemia, que variam de acordo com as células atingidas e velocidade que ocorre a divisão celular. Assim, considerando as duas classificações, existem quatro tipos mais comuns de leucemia, sintetizados pelo INCA da seguinte forma:

- Leucemia mieloide aguda (LMA) – atinge as células mieloides e se desenvolve de maneira rápida – acomete adultos e crianças;
- Leucemia mieloide crônica (LMC) – atinge as células mieloides e se desenvolve devagar, sendo mais comum em adultos;
- Leucemia linfóide aguda (LLA) – atinge células linfóides e se desenvolve de modo muito rápido – acomete mais as crianças menores, mas pode ocorrer em adultos;
- Leucemia linfóide crônica (LLC) – atinge as células linfóides e se desenvolve devagar – afeta, principalmente, pessoas acima de 55 anos.

Fatores de risco

As causas da leucemia ainda são desconhecidas, mas, segundo o Inca, a associação de alguns fatores pode elevar o risco para a doença, como:

- tabagismo;
- exposição ao benzeno;
- exposição à radiação ionizante;
- histórico familiar;
- realização de quimioterapia;
- Síndrome de Down;
- exposição a agrotóxicos;
- algumas doenças sanguíneas.

Quais são os sintomas?

Os principais sintomas que devem ser considerados são:

- Anemia;
- Palidez;
- Sonolência;
- Fadiga;
- Palpitação;
- Sangramentos na gengiva e nariz;
- Manchas roxas na pele ou pontos vermelhos

Além destes sintomas, podem surgir gânglios linfáticos inchados, perda de peso sem motivo aparente, febre alta contínua, desconforto abdominal e dor nas articulações e nos ossos.

Entretanto, é essencial uma avaliação médica e, por meio da coleta de medula óssea, a realização de exames específicos para um diagnóstico mais preciso da doença.

Como é o tratamento?

O tratamento da leucemia varia de acordo com o tipo da doença e tem como finalidade a destruição de células doentes para que a medula óssea volte a funcionar normalmente. Assim, muitas vezes, é intenso e prolongado, com riscos de anemia, infecção e sangramentos.

- São realizadas sessões de quimioterapia, controle de infecções e hemorragias, além de medidas de prevenção da doença no cérebro e medula espinhal. Em algumas situações, a indicação é também de transfusão de sangue, radioterapia e de transplante de medula óssea.

Para o FEVEREIRO ROXO, também separamos perguntas para a mesma médica supramencionada que nos esclarece:

Quais são as principais características das doenças que compõem a campanha de conscientização do FEVEREIRO ROXO?

Alzheimer: provoca restrições cognitivas, perda de memória e até demência, em alguns casos. A doença possui as fases leve, moderada e grave. O comprometimento funcional é o que determina em qual delas o paciente está inserido. Na fase leve, geralmente quando a medicação é adotada, ele leva uma vida praticamente normal e o esquecimento não chega a ser empecilho para as atividades corriqueiras. É mais frequente em idosos e evolui gradativamente, causando prejuízos ao cérebro.

Fibromialgia: é uma doença reumatológica que atinge cerca de 3% da população brasileira, especialmente as mulheres, conforme dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR). A principal característica é o aparecimento de uma dor muscular crônica e generalizada, acompanhada de sintomas como fadiga, alterações de sono, memória e humor.

Lúpus: doença inflamatória autoimune que afeta a pele, as articulações, os rins e o cérebro. Ela ocorre quando o próprio sistema imunológico ataca tecidos saudáveis do corpo por engano. Pode levar à morte, se não for tratada adequadamente.

O que é o Lúpus?

O Lúpus Eritematoso Sistêmico é uma doença autoimune, ou seja, ocorre quando o próprio sistema imunológico de uma pessoa passa a atacar órgãos e tecidos do corpo (como se eles fossem invasores externos). Pouco se sabe sobre a origem das doenças autoimunes. Elas são crônicas, porém o tratamento adequado é indispensável para mantê-las sob controle e reduzir os sintomas – que podem ser extremamente dolorosos.

O Lúpus ganhou mais visibilidade após duas artistas muito famosas, Selena Gomez e Lady Gaga, revelarem que sofrem com a doença. A primeira passou por um transplante de rim, enquanto a segunda é mostrada no documentário Gaga: Five Foot Two, sofrendo com intensas dores nas articulações em decorrência dessa condição.

O Lúpus Discóide é uma versão um pouco mais branda da doença, que afeta somente a pele. Seu principal sintoma é o surgimento de uma lesão avermelhada no rosto, na nuca e no couro cabeludo.

Em que consiste a Fibromialgia?

A Fibromialgia é uma síndrome ainda pouco conhecida, cujos principais sintomas são:

- dor generalizada;
- fadiga;
- dificuldades cognitivas (problemas de concentração, perda de memória etc);
- formigamento nas extremidades do corpo (mãos e pés).

Como todos os sinais acima são problemas relativamente comuns, acredita-se que a doença seja subnotificada. As dores da fibromialgia são constantes e costumam durar cerca de três meses a cada vez. A pessoa afetada nota uma redução em sua capacidade de se exercitar, justamente devido às dores e à fadiga. Ela também passa a sofrer com problemas de sono, como insônia e apneia, muitas vezes apresentando quadros de depressão.

A maioria dos portadores é composta por mulheres entre 30 e 60 anos de idade, mas a síndrome pode surgir mais cedo, inclusive na infância e na adolescência. Sabe-se que há fatores genéticos envolvidos, ou seja, quem tem um familiar com Fibromialgia é mais propenso a apresentar a doença.

Como a doença de Alzheimer se caracteriza?

Descrita pela primeira vez em 1906, pelo psiquiatra alemão Alois Alzheimer, a doença de Alzheimer é neurodegenerativa. Os principais sintomas são a falta de coerência na fala e a perda da memória recente: o paciente se lembra de fatos de muitos anos atrás, mas não sabe dizer sobre coisas que fez hoje.

O Alzheimer está associado à idade avançada, porém pode surgir de forma prematura, especialmente em pessoas com casos semelhantes na família. A doença é a principal causa de demência e leva o paciente a depender de ajuda para realizar tarefas básicas.

A capacidade de atenção, aprendizado e convívio social fica seriamente afetada, sendo que o quadro é incurável. Entretanto, é possível fazer um tratamento terapêutico e medicamentoso para retardar os efeitos mais graves, principalmente quando a detecção ocorre ainda no estágio inicial.

Quem tem familiares idosos ou pessoas de meia-idade com casos de Alzheimer na família deve ficar atento quanto a problemas de linguagem, esquecimento de fatos recentes, confusão com horário e dia da semana ou desorientação em lugares conhecidos.

Cuidem-se! Mantenham hábitos de vida saudáveis e vá regularmente ao médico para realizar exames de rotina.



PROJETO

Mentoria OAB SPA

A IMPORTÂNCIA EM SE ATENTAR QUANTO ÀS CLÁUSULAS CONSTANTES EM CONTRATOS ADVOCATÍCIOS



O contrato de prestação de serviços advocatícios é o documento hábil que traz a segurança jurídica entre o cliente e o advogado. Cumpre ressaltar que a advocacia ela é um serviço meio, ou seja, não é uma garantia de êxito, bem como deve prever diversos resultados que podem surgir em determinada demanda.

A importância de se fazer um contrato completo que esgote todas as vias de consequências na prestação do serviço advocatício, demonstra transparência, respeito às partes (contratante e contratado), bem como ciência das possibilidades e consequências.

Um dos primeiros pilares que o advogado deve se atentar na confecção de seu contrato, é que este documento deve se enquadrar nos moldes do Código de Ética e do Estatuto da Advocacia, para que, caso haja a necessidade de se discutir sobre a idoneidade ou o cumprimento de alguma cláusula, mediante o possível surgimento de algum litígio, o contrato esteja seguro e seja considerado válido em legislações pertinentes.

No entanto, há diversos tipos de serviços que um advogado pode prestar, e com isso, diversas disposições prováveis devem conter no contrato para que traga transparência às partes como já foi dito. Citarei algumas das mais diversas modalidades de precificação de honorários que o advogado deve observar e se respaldar na elaboração de seu contrato.

por Isla Monique do Carmo Santos Nunes

Advogada, atuante na área cível, família e previdenciária, sócia do escritório de advocacia Nunes & Ramón Advocacia. Membro das Comissões OAB SPA MULHER, OAB SPA JOVEM e OAB SPA de Direito Tributário.

- Tabela de honorários da OAB: Cada estado da nossa federação dispõe uma tabela de valores dos mais variados tipos de serviços advocatícios prestados, em que o advogado pode tirar como parâmetro e base na hora de precificar seu trabalho. Não há óbice para que haja uma cobrança superior ou inferior quanto ao disposto na tabela, mas, é uma boa forma de argumentação para com o cliente de que o preço que está sendo cobrado pelo seu advogado, tem uma base do próprio órgão, e que demonstra valorização na advocacia.

- Por ato processual: Há contratos que podem dispor sobre valores a serem cobrados mediante a quantidade atos processuais, diligências que se fizerem necessários aquela demanda, e que seja cobrado separadamente. Importante frisar que caso essa modalidade esteja prevista e vem a ser escolhida pelo advogado, por mais que conste em seu contrato, o seu cliente tem que ter a ciência de que haverá tais possibilidades, evitando assim um desconforto entre as partes por falta de informação precisa na hora em que as partes firmarem o contrato.

- Cláusula de acordo prevista no contrato: Essa é uma cláusula importantíssima e que deve constar em todo e qualquer tipo de contrato de honorário. Na maior parte dos casos, o advogado quando patrocina uma causa, ele trabalha em cima do litígio ou da possibilidade dele. O que ocorre, muitas das vezes, são os acordos firmados com a outra parte e, diga-se de passagem, é algo muito proveitoso para o seu cliente. Pois ali, o patrono tem resguardado os seus honorários e reconhecido o seu trabalho executado, mesmo naqueles casos em que de início acreditava-se no litígio até o fim. Mas, como sabemos, uma infinidade de possibilidades regem o mundo jurídico e devemos sempre considerá-las em todos os nossos serviços.

- Cláusula de serviços adicionais: Muita das vezes acontece durante o processo e serviço prestado, necessidade de realizar outros tipos de serviços que não estavam previstos e que, no momento em que o contrato é firmado não tinha a certeza dos mesmos. Como exemplo podemos citar uma viagem, uma diligência em outra comarca, uma busca e entrega de documentos, redigir outros documentos que se façam necessários, enfim, uma gama de possibilidades podem surgir, que o advogado não contava no início do procedimento e que com a devida cláusula prevista, resguarda o seu direito de cobrança e deixa seu cliente desde o princípio ciente.



- Condições de pagamento: Pode parecer um pouco desnecessário a cláusula de condições de pagamento, mas, isso pode ser de grande importância e evitar futuros problemas na resolução do contrato. Há patronos que aceitam pagamentos não só em dinheiro, mas em bens, como carros, terrenos, cota parte, enfim, as possibilidades são infinitas, como também há aqueles que não trabalham em cima de outra forma de pagamento a não ser o dinheiro em si, importante essa cláusula está bem definida para não haver dúvidas no cliente. Não só valores monetizados, como a condição de parcelamento, data das parcelas, incidência de juros, multas, encargos, tudo isso deve estar muito bem definido e fundamentado para a confecção de um contrato coeso, preciso e bem feito.

- Personalizados para situações especiais: Aqui, dispõe a importância de se analisar o caso em particular daquele determinado cliente para aquela determinada demanda. O advogado quem deverá ter o feeling de presumir se haverá uma situação específica e trabalhar a possibilidade do mesmo, já prevendo e trazendo segurança jurídica para si e seu cliente.

É necessário, por fim, dar total importância nesse primeiro instrumento da relação advogado x cliente, por meio do qual a relação estará assegurada durante o trâmite e após o findar da ação no caso da execução do mesmo. Ter um contrato com o máximo de previsões possível e bem redigido, protege o advogado, protege o seu cliente, deixando claras as “regras do jogo”.



PROJETO

Mulher Advogada SPA

A BUSCA DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS NA ESTAÇÃO MAIS ESPERADA DO ANO E OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS DECORRENTES DAS FRUSTRAÇÕES



por Rochele Oliveira

Pós Graduada em direito imobiliário, Pós graduanda em Direito Penal e Pós graduada em Direito Tributário Municipal.

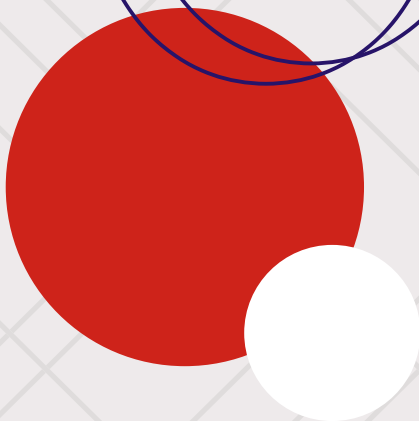
Estamos na estação mais esperada do ano, VERÃO, sol, sol praias, piscinas, roupas leves. A estação mais sensual e a que faz com que todos desejem o corpo “perfeito”. Pronto ai está o X do nosso artigo, “a busca pela perfeição através dos procedimentos estéticos” é comum as pessoas lançarem mão dos mais diversos recursos.

O Brasil é um dos países com a maior quantidade de procedimentos cirúrgicos do mundo. Por isso, quando a vaidade leva às mesas de cirurgia é necessário ficar atento principalmente sobre os riscos de cada procedimento, uma vez que por mais simples que possa ser.

Conforme os artigos 6, 9, 10 e 14, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), asseguram que é direito do consumidor ser protegido e avisado a respeito dos produtos ou serviços que podem oferecer riscos à saúde e à segurança. O Código Civil também oferece proteção.

Algumas perguntas precisam ser ventiladas antes de fazer o procedimento, e também quais os direitos dos consumidores deste sonho do corpo perfeito tem, se der errado. Existe uma grande variedade de procedimentos estéticos, fizeram da cirurgia plástica um serviço muito comum de se adquirir, especialmente no Brasil.

Segundo a Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica Estética (ISAPS), o Brasil é um dos países que mais realiza cirurgias desse tipo no mundo, chegando a passar da marca de 1 milhão de cirurgia plásticas no período de 2018. Em 2020, o Google registrou um crescimento de 540% nas ferramentas de busca só no que diz respeito à harmonização facial.



Isso significa que, mesmo em plena pandemia, a cirurgia plástica é um setor que se mantém não só ativo, mas aquecido. Com números tão de procedimentos, cresceu também o número de consumidores insatisfeitos e os danos físicos/morais e, conseqüentemente, ressarcimentos a serem feitos.

A CIRURGIA PLÁSTICA, NEM TODAS TEM OBRIGAÇÃO DE RESULTADO

Existem dois tipos de procedimentos: a cirurgia plástica reparadora e a cirurgia plástica estética. Ressalta-se que nem todas as cirurgias plásticas possuem obrigação de resultado e sim as cirurgias embelezadoras.

AS CIRURGIAS REPARADORAS

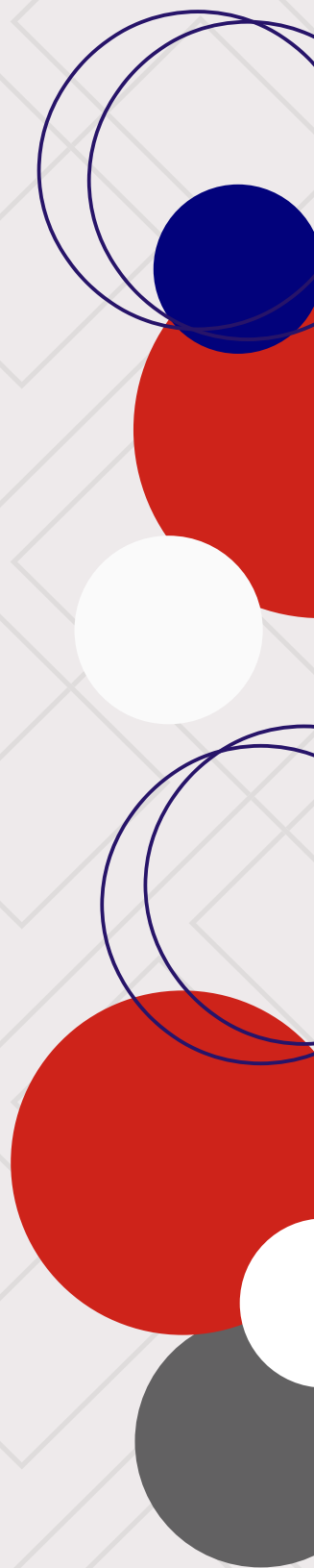
As cirurgias reparadoras, serão para reconstrução ou reparação de algum problema já existente, e por isso devem ser tratadas como cirurgias de meio, onde não existe a obrigação de um resultado específico.

Cirurgia plástica reconstrutiva e/ou reparadora: A cirurgia plástica reparadora tem a finalidade de corrigir defeitos congênitos ou adquiridos e lesões deformantes. É considerada tão necessária quanto qualquer outra intervenção cirúrgica, quando há a patologia congênita ou adquirida devidamente reconhecida ou ainda quando existe déficit funcional parcial ou total cujo tratamento exige recursos técnicos da cirurgia plástica. São procedimentos em que a cirurgia plástica procura aprimorar ou recuperar as funções, e ainda restabelecer a forma mais próxima possível do normal. Alguns exemplos de cirurgia plástica reparadora são: cisto e câncer de pele; atenuação ou reversão de defeitos congênitos; sequelas deixadas em portadores de câncer; sequelas em pacientes queimados; sequelas em acidentados e traumatizados e sequelas em ex-obesos que fizeram cirurgia bariátrica.

AS CIRURGIAS EMBELEZADORAS

A cirurgia plástica estética é feita com o propósito de melhorar a aparência do paciente. O propósito de alcançar melhora em seu estado de saúde, mas de aperfeiçoar algum aspecto físico que não gosta, ou seja, condições que não lhe causam prejuízo da ordem funcional, mas sim de ordem psicológica. Alguns exemplos são: alteração da forma e tamanho do nariz, orelhas e mamas e retirada de excesso de pele do corpo”

Desta forma, a cirurgia embelezadora, no ordenamento jurídico terá obrigação de resultado, pois não se trata de reparar algo e sim tem o propósito de melhorar a aparência do paciente, e quando isso não ocorre por negligência, imperícia ou imprudência, se trata de erro médico. Como podemos ver nas jurisprudências abaixo



RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROFISSIONAL

Por se tratar de uma obrigação de resultado, o número de processos sobre erro médico em cirurgia plástica vem crescendo. Por conta disso, é necessário que se saiba todos os direitos que o paciente possui, antes de agendar uma cirurgia plástica.

A cirurgia estética é uma obrigação de resultado, pois o contratado se compromete a alcançar um resultado específico, que constitui o cerne da própria obrigação, sem o que haverá a inexecução desta. Assim, sendo a obrigação do médico, no caso da cirurgia estética, de resultado, o uso da técnica adequada na cirurgia não é suficiente para isentar o médico da culpa pelo não cumprimento de sua obrigação. Se, mesmo utilizando-se do procedimento apropriado, o profissional liberal não alcançar os resultados dele esperados, há a obrigação de indenizar.

ERRO MÉDICO. Procedimento estético. Rinoplastia. Obrigação de resultado. Dever do médico de prestar todas as informações sobre os riscos do procedimento através de termo de consentimento. Informações não prestadas à paciente. Autora submetida a três cirurgias feitas pelo réu, sem resultado estético satisfatório. Danos e nexo causal comprovados pela perícia. Responsabilidade configurada. Dever de indenizar danos materiais e morais, estes fixados em R\$ 30.000,00. Danos estéticos não configurados, pois as imperfeições foram corrigidas por nova cirurgia. Sentença reformada. Recurso do réu não provido e recurso da autora parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 0009763-21.2011.8.26.0008; Relator (a): Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII – Tatuapé – 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2017; Data de Registro: 02/06/2017)

Cabe aqui chamar a atenção para quando o consumidor for escolher um profissional de cirurgia plástica, se este médico não for membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, ele não é cirurgião plástico.

Para que o consumidor tenha certeza de quem está contratando e se a especialidade oferecida pelo profissional é real, acesse o seguinte (www.portalmédico.org.br), onde há uma área de busca por médico em todos os Conselhos Regionais de Medicina, com informações sobre a regularidade do registro profissional, bem como as qualificações registradas como especialidade.

Assim, diante da farta documentação, de caráter normativo, acostada à consulta, reafirmamos que a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico.

Como proceder em caso de erro médico

Caso o consumidor se sinta lesado, o primeiro passo é contatar o profissional que realizou o procedimento. De acordo com o artigo 14, do CDC, o consumidor tem direito que o prestador refaça o serviço, se for possível, sem nenhum custo adicional. Se o procedimento não puder ser refeito ou o consumidor não se sentir seguro para fazer com o mesmo profissional, ele pode pedir ressarcimento do valor.

Caso não haja acordo, o cliente pode procurar o Procon e também a Justiça, até simultaneamente, se preferir. Em alguns casos, o consumidor pode entrar com processo solicitando indenização por danos estéticos e morais.

Após a realização do procedimento em questão, é preciso ter a certeza de que não foi cumprido o estabelecido ou, que, de fato, houve danos ao paciente. O primeiro passo é buscar orientação médica e, de preferência, mais de uma opinião.

Depois, um segundo passo seria reunir todos os documentos relacionados ao procedimento. Laudos, exames, fotos da parte antes e depois da cirurgia. Caso tenha, também serão precisos os contratos e formalizações.

Feito tudo isso, é só procurar um advogado que possa representá-lo. De preferência, que já tenha experiência em casos do tipo, pois hoje já existem escritórios especializados no ramo de saúde e medicina voltados a direitos do consumidor em cirurgia plástica. Basta pesquisar bem

Uma recomendação geral, mesmo que não envolva procedimento estético, mas processos de saúde em geral, é deixar tudo registrado, via imagem, impressos, documentos médicos e participação de pessoas próximas.

Isso ajuda a ter um acompanhamento mais detalhado e rico de informações, além de oferecer um comparativo com evidências explícitas caso seja necessário.



Portanto, tenha em mente que, ao realizar qualquer procedimento estético como abdominoplastia, harmonização facial ou implante de silicones, todos estão sujeitos à lei brasileira.

A ninguém é permitido isentar-se de responsabilidades ante prejuízos e danos por ela provocados, ainda que em consequência de um ato culposo (quando não houve a intenção consciente de prejudicar, fazer mal). Isso talvez proporcione mais tranquilidade aos que se interessam por cirurgias plásticas.

Assim antes de fazer qualquer procedimento estético, é necessário verificar a reputação do profissional ou da clínica e também, que todas as informações e precauções a serem tomadas durante o tratamento devem ser transmitidas por escrito, para que ambas as partes sejam resguardadas. É preciso guardar todos os documentos porque, caso algo não saia como previsto, fica mais fácil registrar uma reclamação ou abrir um processo.

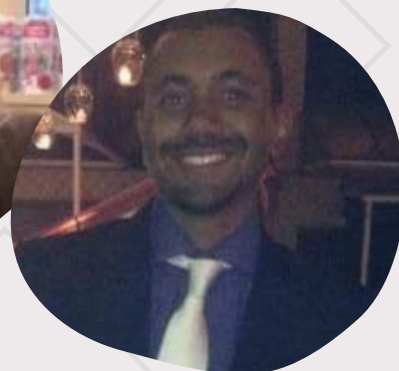
Enfim, resta informar que, todo paciente que acredita ter sido vítima de erro médico deve procurar um advogado especialista na área, o advogado buscará os direitos na forma da lei para esse paciente.

O advogado deverá pedir indenização por dano material, por dano moral estético, normalmente, em casos de cirurgia plástica, os valores além da indenização, servirão para cobrir uma nova cirurgia para que se conserte, ou pelo menos tente consertar, o erro cometido.

Infelizmente, que nem sempre é possível a correção, e por isso, a cirurgia que será realizada por outro cirurgião não se trata de embelezadora e sim reparadora, e este médico terá obrigação de meio.

Nesta toada da busca pela beleza, cabe ao consumidor avaliar todos os riscos que pode correr, e ainda a necessidade do procedimento, em meio ao mundo dos perfeitos, é necessário que pesem na balança emocional e racional a necessidade dos procedimentos.

Espaço
CAARJ
SPA



Marcela Vidal Lima e Silvio Barreto
Delegados da CAARJ SPA

CLUBE DE VANTAGENS - Conheça os novos parceiros que a OAB SPA disponibiliza para a advocacia e estagiários aldeenses, onde as empresas conveniadas oferecem descontos especiais:

Clube de Vantagens

YÁZIGI
VOCÊ CIDADÃO DO MUNDO

35% de desconto sobre o valor da mensalidade de novos alunos de qualquer estágio, não incluído material didático.

Curso de inglês Yázigi – Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, São Pedro da Aldeia- RJ

Clube de Vantagens

Colégio Silva Serpa

15% de desconto sobre o valor da mensalidade de novos alunos de qualquer série, não incluído material didático.

Colégio Silva e Serpa- Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, São Pedro da Aldeia- RJ.

Clube de Vantagens

Escola Disneylândia

15% de desconto sobre o valor da mensalidade de novos alunos de qualquer série, não incluído material didático.

Colégio Disneylândia- Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, São Pedro da Aldeia- RJ.



- ✓ descontos de 10% (dez por cento) em todas as compras realizadas nas lojas, via modalidade de pagamento cartão de crédito e/ou débito, independente do parcelamento;
 - ✓ descontos de 15% (quinze por cento) nas compras de óculos solares e/ou lentes oftálmicas realizadas nas lojas, via modalidade de pagamento à vista, em dinheiro;
 - ✓ descontos de 30% (trinta por cento) nas compras de armações realizadas nas lojas, via modalidade de pagamento à vista, em dinheiro;
 - ✓ será concedido brinde (de livre escolha da CONTRATADA) àqueles que efetuarem a compra de um óculos de grau completo em nossas lojas (armação + lente oftálmica);
 - ✓ será cortesia o exame de refração (exame de vista) sempre que for adquirido óculos completos (armação + lente oftálmica) de valor igual ou superior à R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Óticas Rodrigo – Rua Feliciano Sodré, nº 59, loja 1, Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.



35% de desconto em todos os estágios, aplicado sobre o valor total do curso de inglês ou espanhol para todas as idades, não incluído o material didático.

Curso CNA – Rua Francisco dos Santos Silva, nº 185, Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.
(Thalita – Coordenadora Pedagógica.)



- 100% de desconto na Taxa de Adesão de Seguro de Proteção veicular.
- 01% de desconto na taxa de comissão de corretagem de negócios imobiliários, como venda de imóveis.
- 06% de desconto no valor total do orçamento de painéis de energia solar.
- 20% de desconto sobre o valor do anúncio/Banner.
- Desconto em parcela* no consórcio de veículos e de imóveis.
- 03% de desconto do preço NET em Passagens aéreas, rodoviárias, cruzeiros marítimos, excursões, pacotes hospedagem, hotéis e resorts.

Tô de folga Tour – Rua Marquês da Cruz, nº 86, loja 5, Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.
Telefone (22) 99753-6888 – Henrique.



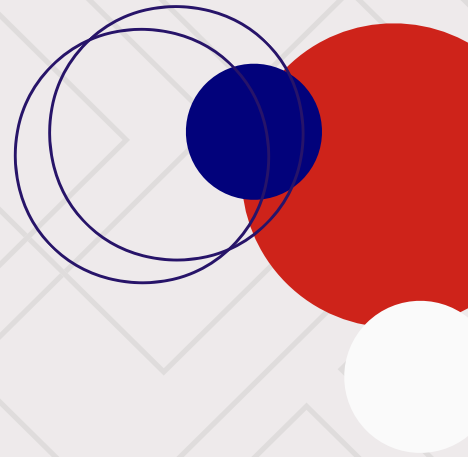
10% de desconto sobre o valor da mensalidade do Curso de Extensão e de Pós Graduação em Direito, na modalidade presencial.

Instituto Winner- Av. Julia Kubitschek, nº 05, 2 andar, Jardim Flamboyant – Cabo Frio – RJ. (Camilla Anjos Figueiredo)

Os empresários aldeenses caso tenham interesse em participar do nosso Clube de Vantagens, entre em contato com os nossos Delegados da CAARJ,



Notícias



COMISSÕES OAB SPA

iniciou o novo triênio de gestão da OAB SPA, e as comissões temáticas da OAB SPA, receberão novos advogados interessados em participar. O desenvolvimento do trabalho das comissões foi interrompido com a pandemia nos últimos dois anos, mas o desenvolvimento das comissões será efetivamente implementado nos próximos anos. As comissões temáticas irão atuar através de vídeos para o YouTube da Subseção, bem como por elaboração de matérias para a nossa revista eletrônica, assim como outras práticas colaborativas de seus advogados e estagiários voluntários. As comissões temáticas são uma excelente oportunidade de prospecção da carreira. Caso os advogados e estagiários inscritos queiram participar, envie o seu currículo até o dia 10/03/2022, com sua área de atuação para o mail: presidente.saopedro@oabrj.org.br. O advogado não pode ter processo de ética julgado procedente e tem que ser inscrito na OAB SPA obrigatoriamente. Aguardamos a adesão de vocês!

DIGITALIZAÇÃO E VIRTUALIZAÇÃO

Desde setembro de 2020, a OAB SPA está digitalizando os processos físicos do TJRJ e recentemente, também os autos do TRT, para possível virtualização pelos advogados inscritos nesta subseção.

Para mais informações envie e-mail para saopedro@oabrj.org.br;

PARCELAMENTO ESTENDIDO

Aproveitem as condições especiais de pagamento da anuidade da OAB RJ de forma estendida e fique regular na Ordem e tenha acesso à vários serviços gratuitamente!

Vale lembrá-los que a OABSPA atendeu aos pedidos de muitos advogados e agora temos máquina de cartão de crédito. Com mais esta facilidade, as anuidades poderão ser pagas por cartão de crédito em até 12 vezes sem juros!

A OABSPA juntamente com a CAARJ possui o parcelamento estendido, oferecendo aos colegas inadimplentes com suas anuidades a possibilidade de realizar, junto à Tesouraria da Seccional, o parcelamento em condições que caibam no orçamento doméstico dos colegas. A proposta tem sido bem-recebida, e temos obtido êxito nas tratativas. Dependendo do caso, já conseguimos o parcelamento em 48 vezes.

O objetivo deste novo serviço oferecido pela Caarj, em conjunto com Seccional da OAB, é proporcionar que os colegas voltem a usufruir os benefícios ofertados pelas instituições e cada vez mais necessários nos tempos atuais. Lembrando que o parcelamento estendido não contempla a anuidade de 2021. Caso queiram negociar as anuidades em atraso, enviem a solicitação para o e-mail saopedro@oabrj.org.br.

FIQUE DIGITAL OAB SPA

A OAB SPA já está recebendo o treinamento para ter o certificado digital da Certisign para os advogados inscritos e da Região poderem comprar, ou renovarem a assinatura do token digital da OAB. Em breve o serviço estará disponível na sede da subseção.

CELERIDADE PROCESSUAL

A OAB SPA, por sua Comissão de Celeridade Processual, está disponível para atender qualquer reclamação de morosidade de processos que tramitam na comarca de São Pedro da Aldeia. O advogado poderá entrar em contato com o número 22 97402-2026 (WhatsApp) ou pelo e-mail presidente.saopedro@oabrj.org.br.

TESTAGEM GRATUITA PARA COVID

A OAB SPA, por seu Presidente Neemias Pereira Lima e da Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Patrícia Xavier, com apoio da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e da Vigilância em Saúde, realizou no dia 03/02/2022, no auditório da OAB SPA, ofereceram TESTES DE COVID GRATUITAMENTE, para seus advogados e estagiários inscritos, que estivessem com sintomas do vírus e de suas variantes. Saúde e Segurança para seus inscritos.
#OABSPAJuntoComVocê

Agende
GRATUITAMENTE
**Teste Para
COVID-19**

03/02/2022
9h às 12h
Auditório OAB SPA
Agende pelo
n° (22) 2621-3836

RIO DE JANEIRO | São Pedro da Aldeia

RECORTE DIGITAL

O Recorte Digital é um serviço oferecido sem custos para a advocacia inscrita na OABRJ, e envia diariamente as publicações do Diário Oficial para os colegas via e-mail.

Atualmente, é possível optar também pelo recebimento de informações do andamento de seus processos em até quatro outros estados do país.

Se contratado individualmente, este tipo de serviço pode chegar a custar R\$ 150 mensais, ou R\$ 1800 ao ano.

Para se cadastrar no Recorte Digital basta acessar a área restrita do Portal da Seccional.

AUXÍLIO TÉCNICO TJRJ

A OABRJ, por meio da sua Diretoria de Inclusão Digital e Inovação, está recebendo no endereço de email: auxiliotecnico@oabRJ.org.br registros enviados pela advocacia dos problemas técnicos apresentados pelo processo eletrônico do Tribunal de Justiça. Quanto mais detalhada for a queixa, mais subsídio a diretoria terá para atuar junto à corte. Uma compilação das dificuldades apresentadas pela classe está sendo reportada periodicamente à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do TJRJ. A resolução é então acompanhada pela OABRJ em 24, 36 e 48 horas.

Saiba mais:

<https://oabRJ.org.br/noticias/saiba-acionar-oabRJ-sobre-problemas-tecnicos-tjrj>

ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

No dia 03 de janeiro de 2022, Dr. Neemias Lima esteve na Seccional da OAB RJ para assinar o termo de posse administrativa de Presidente da OAB SPA! Estavam presentes muitos dirigentes da Ordem, e dentre eles, estava o mais novo empossado Diretor do Departamento de Apoio às Subseções (DAS), Dr Alfredo Hilário, advogado extremamente competente. Com certeza, foi uma excelente escolha para ocupar o referido cargo. Seguimos juntos!



1º COLÉGIO DE PRESIDENTES DE SUBSEÇÕES

Aconteceu nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2022, o 1º Colégio de Presidentes de Subseções, e a OAB SPA esteve presente, por seu Presidente Neemias Pereira Lima, onde desafios e projetos da gestão atual do novo triênio foram apresentados, re aproximando a advocacia não só aldeense, como de todo o estado do Rio de Janeiro.



Foi reforçado ainda mais o compromisso mútuo da advocacia aldeense com a seccional, visando o estreitamento das relações e execução dos projetos.

O encontro foi realizado na sede da OABRJ, os presidentes continuaram a dar voz às principais dores e demandas da advocacia de cada reduto. Os problemas técnicos apresentados pelos sistemas de processo eletrônico dos tribunais, que entravam a atividade profissional, foi lugar comum nas falas.

Dr. Luciano comunicou que levará ao TJ as dificuldades técnicas que a classe encontra para emitir certidões e mandados de pagamento e as questões relativas ao diálogo entre os sistemas adotados pelo tribunal.

Outro ponto levantado pelos presidentes foi a complementaridade de custas nos Juizados Especiais Cíveis, já que os magistrados do Rio de Janeiro não vêm aplicando o Código de Processo Civil. Luciano prometeu empreender mais essa luta junto à Justiça estadual.

Neemias Lima (OAB/São Pedro D'Aldeia) pediu atenção da Seccional em relação à retirada de servidores do Juizado Especial Cível para outras serventias, que prejudicou a celeridade dos feitos, e o atendimento da crescente demanda do jurisdicionado por informações sobre o andamento dos processos.

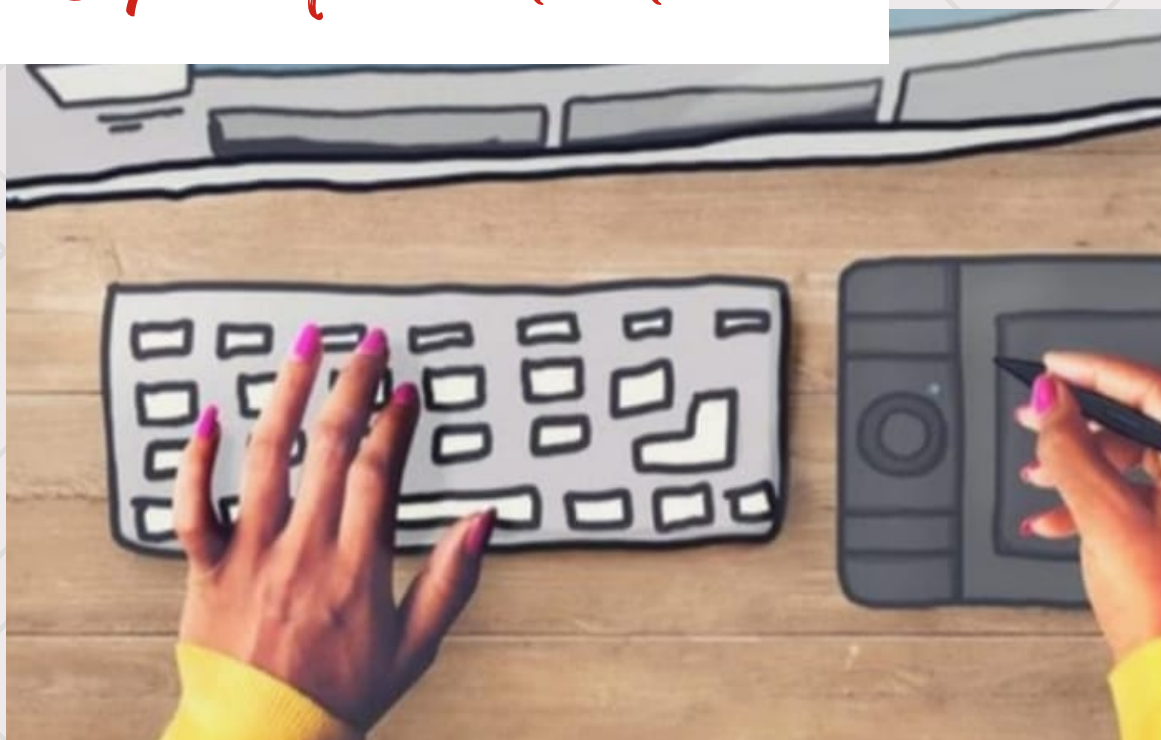
Leia a reportagem na íntegra e saiba mais:

<https://www.oabRJ.org.br/noticias/saiba-foi-segundo-dia-colegio-presidentes-subsecao-veja-carta-encontro>





Mural de Oportunidades



Advogados, empresários e escritórios de advocacia que estejam precisando de profissionais da área jurídica, venham anunciar, gratuitamente, as vagas em nosso mural de oportunidades. As vagas também serão publicadas em nossas redes sociais. Contrate e/ou procure parcerias profissionais com os nossos advogados e estagiários inscritos na OAB de São Pedro da Aldeia.

Procurando um emprego, parceria ou estágio na área jurídica? Fique atento as oportunidades do nosso Mural da OAB SPA.



**Saiba mais sobre o
advogado que luta
pelos Direitos Humanos
e por uma sociedade
mais justa e
igualitária.**

por Álvaro Quintão

Secretário-Geral e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OABRJ. Sócio do Escritório de Advocacia Quintão e Lancaster. Mestre e Doutorando em Ciências Jurídicas.



O entrevistado desse mês é o Dr. Álvaro Quintão, renomado advogado luso-brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e de Portugal.

Formado pela Universidade Cândido Mendes – Centro (Rio de Janeiro), com especialização em Direito e Processo do Trabalho.

Mestre e Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa – Portugal.

Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro. Sócio do Escritório Quintão & Lencastre Advogados.

Um dos maiores advogados trabalhistas, já foi Presidente do Sindicatos dos Advogados - RJ (SAERJ) e é Secretário-Geral da Seccional da OAB RJ; e também possui projetos que compõem as pautas de Direitos Humanos, no qual é Presidente da Comissão Estadual da OAB RJ, desta importante área do Direito.

A OAB SPA agradece esta disponibilidade deste grande homem de Ordem com a advocacia aldeense, e se sente muito honrada na condução desta entrevista.

1- A campanha “Justiça para os inocentes”, iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) da OABRJ, na qual é presidente, em conjunto com o coletivo de artistas 342Artes e a Mídia Ninja, teve um grande avanço no início desse ano. Você poderia nos contar sobre esta conquista e nos explicar melhor sobre essa campanha extraordinária em que está realizando?

R: A ideia da campanha surgiu a partir do recebimento de várias denúncias de que pessoas estavam sendo presas com base apenas por reconhecimento fotográfico, tudo a partir de álbuns construídos sem qualquer critério.

As Delegacias de Polícia buscam fotos em redes sociais, ou recebem fotos de vítimas que passam a figurar nestes álbuns e pessoas inocentes, e constroem estes álbuns com fotografias de pessoas com passagem e sem passagem pela polícia, e depois a mostrar estas fotos para vítimas de crimes, e muitas vezes pessoas inocentes passam a ser presas com base neste reconhecimento.

O que mais chamou a nossa atenção foi o fato de que a grande maioria das pessoas presas são negras, jovens e moradoras de bairros e favelas pobres.

A campanha chamou a atenção da sociedade, do judiciário e até do legislativo, e felizmente pessoas que estavam presas irregularmente estão sendo soltas.



2- Durante a pandemia a advocacia trabalhista sofreu bastante com o fechamento contínuo e integral da Justiça Trabalhista, com poucos recursos funcionando, mesmo até depois da flexibilização dos protocolos de segurança sanitária e abertura de outros Tribunais, devido a criação da vacina. E a OAB RJ foi muito atuante para que essa reabertura acontecesse. Você poderia nos contar mais sobre essa atuação exemplar sua juntamente com a OAB RJ?

R: A pandemia trouxe muitos problemas para a advocacia, e a posição do TRT da 1ª Região foi e continua sendo muito ruim. Mesmo nos momentos em que a pandemia dava sinais de que estaria recuando, e vários outros órgãos passaram a funcionar, o TRT se manteve fechado.

A OAB/RJ se viu obrigada a buscar soluções para que os advogados pudessem continuar recebendo seus Alvarás. Fechamos convênios com os Bancos e criamos mecanismos que permitiram que os advogados tivessem a possibilidade de continuar trabalhando. Infelizmente a direção do TRT continuou insensível ao problema.

Hoje o TRT encontra-se na fase quatro de reabertura, onde as audiências presenciais deveriam voltar a acontecer. O país, mesmo observando os critérios sanitários, está voltando paulatinamente a normalidade, e nosso TRT continua evitando a realização das audiências presenciais. É lamentável a posição da atual direção do TRT.

3- A advocacia trabalhista tem sofrido grandes desafios desde a Reforma Trabalhista em 2017 e com as discussões a cerca do projeto de lei chamado de “Mini Reforma Trabalhista”, que possui graves inconstitucionalidades, e que precariza o direito do trabalho ainda mais e que afasta muito o trabalhador necessitado da justiça do trabalho. Você poderia nos explicar mais sobre esse panorama? E qual a atuação que a OAB vem desenvolvendo para tentar frear este projeto?

R: A reforma trabalhista de 2017 foi um grande golpe contra os trabalhadores e para a advocacia trabalhista. Durante o processo da reforma trabalhista venderam a imagem de que a reforma “modernizaria” a legislação trabalhista criando milhões de empregos. Esta afirmação não procede. Hoje temos no Brasil quase 14 milhões de desempregados.

O que gera empregos é o crescimento econômico. Uma economia forte gera demanda, e a demanda gera empregos.

Ninguém discorda da necessidade de atualizar a legislação trabalhista nos pontos omissos ou ultrapassados pelas novas tecnologias, etc., mas não será flexibilizando direitos, enfraquecendo sindicatos, impedindo que o trabalhador tem acesso a justiça trabalho que resolveremos o problema do desemprego.

Países como Espanha e Portugal que fizeram reformas muito parecidas com a brasileira, hoje estão revendo os erros cometidos, e fazendo grandes mudanças na legislação trabalhista. O Brasil precisa seguir o mesmo caminho e revogar a reforma trabalhista e corrigir os erros cometidos.

4- Ainda sobre a Justiça do trabalho, sabemos que com a pandemia, ocorreram muitas mudanças legislativas para proteger os trabalhadores diante desta crise sanitária e também sabemos que muitas empresas entraram com abertura de falência ou passaram por demissões massivas de muitos trabalhadores. Como foi esse cenário para a advocacia trabalhista e para os trabalhadores conseguiram alcançar os seus direitos?

R: Durante a pandemia os trabalhadores ficaram completamente desamparados. As Medidas Provisórias e as Leis que surgiram neste período aprofundaram ainda mais as desigualdades e a informalidade no país.

Os trabalhadores informais, especialmente aqueles chamados de trabalhadores por aplicativos, não tiveram nenhuma proteção efetiva do Estado brasileiro. O Governo não conseguiu nem mesmo identificar estes trabalhadores. Durante a pandemia flexibilizaram as regras para trabalho em casa (home office), onde os trabalhadores tiveram que arcar com o custo para o trabalho. Várias empresas entraram em Recuperação Judicial ou falência, por total falta de apoio do Governo Brasileiro. A advocacia sofreu ainda mais com estas circunstâncias, e agora precisaremos recomeçar.

5- Nas últimas semanas, a OAB RJ e a Comissão de Direitos Humanos, vem prestando assistência a família do congolês que foi brutalmente assassinado no Rio, e que vem chocando a sociedade. Poderia nos contar mais sobre mais esta impecável atuação da OABRJ e da Comissão de Direitos Humanos?

R: O assassinato do Moíse Kabagambe foi um ato de total selvageria. A família vem passando por um momento muito difícil.

A Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ está prestando assistência à família, e cobrando que as investigações apontem os efetivos culpados por esta barbárie. Não podemos permitir que vidas sejam ceifadas sem que os verdadeiros culpados sejam identificados e punidos.

O episódio do Moíse revela mais uma vez a barbárie contra um trabalhador, pobre e o racismo estrutural que viemos em nossa sociedade.





**FALE COM O PRESIDENTE DA
OAB DE SÃO PEDRO DA ALDEIA!**

Para o melhor atendimento e funcionamento da subseção, para os advogados aldeenses e para a sociedade em geral, caso possuam dúvidas, queiram marcar reuniões, fazer sugestões, ou reclamações. Agende o seu horário no telefone com WhatsApp de número (22) 97402-2026.

O Dr. Neemias Pereira Lima estará prontamente à sua disposição para melhor atendê-lo.

**REVISTA
DIGITAL**



SÃO PEDRO DA
ALDEIA

 @OABSAOPEDRO48

 @OABSPA

 OAB SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Hermogenes Freire da Costa, S/N
Centro, São Pedro da Aldeia - RJ
CEP 28941-110
(22) 2621-3836
saopedro@oabrj.org.br

**Dr. Neemias Pereira Lima: Presidente | Dr. Ronaldo Lobo: Vice-presidente
| Dr. José Augusto Pires: Tesoureiro | Dra. Márcia Tostes: Secretária-Geral
| Dra. Pratrícia Xavier: Secretária-Adjunta**